



PROJETO DE LEI N° 2.644, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do
"momento da leitura" nas
escolas da rede pública e
particular de ensino do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o "momento da leitura" nos estabelecimentos de ensino médio e fundamental da rede pública e particular do Distrito Federal.

Parágrafo único. O momento da leitura consiste na disponibilidade de 30 (trinta) minutos diários do tempo do horário normal escolar para que o estudante se dedique exclusivamente ao cultivo do hábito da leitura de livros, revistas e periódicos na sala de aula, biblioteca e demais espaços da escola sob orientação pedagógica dos professores de português, redação e literatura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.